



Estado de Santa Catarina  
*Prefeitura Municipal de Erval Velho – SC*  
Poder Executivo Municipal

**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo e-Ciga nº 387/2025**

**ASSUNTO: EDITAL CHAMADA PÚBLICA 001/2025 –  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos alunos do Centro de Educação Infantil Irmã Mercedes e Pré-Escola e Escola César Avelino Bragagnolo da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**DO BREVE RELATÓRIO**

O Setor de Licitações do Município de Erval Velho – SC, encaminhou à Assessoria Jurídica o Processo e-Ciga 387/2025 para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado para a Aquisição de gêneros alimentícios, destinado aos alunos do Centro de Educação Infantil Irmã Mercedes e Pré-Escola e Escola César Avelino Bragagnolo da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente elencados a seguir:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
2. Pesquisa de Preço;
3. Termo de Referência (TR);
4. Autorização para Abertura de Processo Administrativo de Licitação.

E-mail: [assessorjuridico@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:assessorjuridico@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Telefone: (049) 3542-1222  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina  
*Prefeitura Municipal de Erval Velho – SC*  
**Poder Executivo Municipal**

Recebo os Autos no estado em que se encontra, mediante solicitação dirigida à esta Assessoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico.

É o lacônico relatório inicial!

**DO PARECER**

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade.

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória, os Autos de qualquer tipo de processo seguirão até o órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer jurídico relacionado ao controle prévio da legalidade do processo.

O processo em tela busca a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2025, por meio de chamada pública, fundamentada no art. 24, I, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, no §1º, do art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº. 14.133/2021, qual seja, chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Erval Velho – SC, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Consta nos autos eletrônicos do processo em epígrafe, o Documento de Formalização de Demanda que justifica a necessidade da referida aquisição.



Estado de Santa Catarina  
***Prefeitura Municipal de Erval Velho – SC***  
**Poder Executivo Municipal**

Para o caso em comento, o preço máximo total estimado para a aquisição se deu por meio de levantando de quantidades através de pesquisa de contratações semelhantes junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, Painel de Preços, contratações de outros órgãos públicos. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Está apenso aos autos todos os documentos necessários para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito. Consta ainda que há previsão de crédito orçamentário capaz de suportar tal despesa.

A possibilidade de contratação por meio de chamada pública vem estabelecida no art. 24, I, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, no §1º, do art.14, da Lei nº 11.947/2009.

### CONCLUSÃO

*Ex positis:*

Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 53, caput e §4º, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de chamada pública, fundamentada art. 24, I, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, no §1º, do art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

S.M.J.

É o parecer! Submeta-se à autoridade superior!



Estado de Santa Catarina  
*Prefeitura Municipal de Erval Velho – SC*  
**Poder Executivo Municipal**

Erval Velho – SC, aos 26 dias do mês de janeiro de 2025.

**Dr. Christian Andrei Conte**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 67.366